



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRICULA Nº 5.649**, aberta em 09/03/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana nº **18**, da **Quadra nº 36**, situação: Loteamento denominado "**VILA DE FURNAS**", desta cidade de Minaçu, Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás; Dimensão: Frente com 8,04/12,53 metros; fundo com 22,34 metros; lado direito com 25,90 metros; lado esquerdo com 30,00 metros, área total: **586,97 m²** (quinhentos e oitenta e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados); Limites e Confrontações: frente para Rua Santa Cruz; fundo com Lote 16/17, lado direito para Av. do Contorno; lado esquerdo para Lote 19. **Proprietário: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A** - Empresa concessionária de serviços público de energia elétrica, com sede à Rua Real Grandeza, nº 19, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19. RT - Gesner Cardoso Porfírio, CREA 6.561/D-GO. **Registro Anterior**: R-01-5.059, fls. 252 do livro 2-T, deste Cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira de Oliveira, Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243**, de **24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos.....: R\$28,39
Taxa Judiciária..: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

